



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.198

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.498, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que prevê recipiente para coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas privadas.

PARECER Nº 567

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício G.P.L. nº 232/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.498, que tem por finalidade exigir a instalação de recipiente para coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas privadas, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 17/21.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo de legislação federal.

Discordamos do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, conforme análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 442, de fls. 05/06, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto total oposto.

Parecer, pois, contrário ao veto.

APROVADO
03 106114

Sala das Comissões, 28.05.2014


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO
Relator

PAULO SERGIO MARTINS


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE

rCS